ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª sessão ordinária, realizada em 14 de julho de 2009.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-037589/026/07

Contratante: Hospital Ipiranga – Unidade de Gestão Assistencial II – Coordenadoria dos Serviços de Saúde - Secretaria da Saúde.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica de Departamento de Saúde - UGA II - Hospital do Ipiranga).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 30-10-08. Termos Aditivos celebrados em 30-10-08 e 14-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com determinação à Auditoria.

TC-044746/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte, treinamento, aquisição e manutenção de produtos para adequação do ambiente computacional.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 17-04-09.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração ao Contrato n. 43.356/07.

TC-006942/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Microsoft Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Munhoz Soares (Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico denominado "Microsoft Services Premier Support".

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo ao Contrato n. 228/07, com a observação feita pela Auditoria.

TC-013563/026/08

Contratante: Instituto Adolfo Lutz.

Contratada: CCL Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marta Lopes Salomão (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com certificação periódica em equipamentos de segurança biológica.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-02-09. Termo Aditivo celebrado em 18-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação de 13-02-09 e Aditivo de 18-03-09 ao Contrato n. 040/07.

TC-039810/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Aquisição de veículos automotores para renovação da frota da CODASP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$1.472.933,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o subseqüente Contrato, de n. 15.354/08, com recomendação.

Determinou à Origem que no prazo de 30 (trinta) dias traga as notas de pagamentos e fiscais, para comprovação da entrega dos veículos.

TC-029562/026/06

Órgão Concessor: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Assunto: Contrato de Gestão.

Valor: R\$55.128.274,96.

Exercício: 2005.

Responsável: Marcio Cidade Gomes (Coordenador CSS)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Coordenadoria Geral de Administração, à Organização Social SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no valor de R\$ 55.128.274,96, relativa ao exercício ao exercício de 2005, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, dando-se quitação aos Responsáveis, Dr. Márcio Cidade Gomes e Dr. Ulysses Fagundes Neto, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendar-se às partes que se atenham com maior rigor às disposições das Instruções desta Corte de Contas, em especial sobre os apontamentos efetuados pela Auditoria, sob pena de rejeições futuras.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA TC-028690/026/07

Órgão Público Convenente: Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Pró-Mulher Família e Cidadania.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Guelfi Gonçalves (Defensora Pública Geral).

Objeto: Prestação de serviços de apoio a assistência jurídica integral e gratuita à população carente do Estado de São Paulo, através da

promoção da mediação, conciliação, extrajudicial e atendimento multidisciplinar das partes em conflito de interesses.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-05-07. Valor – R\$1.281.564,06.

Advogado: Paula Borges Leite.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-019674/026/08

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Oliveira Lima Advogados.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução da Diretoria de 13-03-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução da Diretoria de 13-03-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Serviços de advocacia, para patrocinar defesa em processo de execução, decorrente de Ação Popular, em curso perante a 16^a Vara Federal do Rio de Janeiro.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. artigo 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$6.583.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-029069/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Fence Consultoria Empresarial Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria Executiva em 02-07-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em segurança de comunicações envolvendo linhas telefônicas e ambientes internos e externos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$858.640,00. Justificativas

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga em 09-02-09.

Advogados: José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-044540/026/08

Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Secretaria da Fazenda.

Contratada: CR 5 Brasil Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Homologação: 22-10-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos Postos designados para a Secretaria da Fazenda "Palácio Clóvis Ribeiro", inclusive prédios anexos e para as unidades das Delegacias Regionais Tributárias da Capital – DRTC-I, DRTC-II, DRTC-III e Junta Comercial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-11-08. Valor – R\$2.409.006,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-045760/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador de Despesa(s): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Iara Glória Areias Prado (Secretária Adjunta respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, visando à implantação do Programa de Uso Racional da Água, nas unidades

escolares da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 10-12-08. Valor – R\$10.906.139,38.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação à Administração.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER TC-004756/026/07

Secretaria: Desenvolvimento (antiga Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico).

Secretário: Alberto Goldman.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento (antiga Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico).

Acompanham: TC-004756/126/07 e Expediente TC-042172/026/07.

PROCESSOS

TC-004757/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Sérgio Tiezzi.

TC-004758/026/07

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração e Finanças.

Ordenadora da Despesa: Rosali Telerman.

TC-004759/026/07

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico.

Ordenador da Despesa: Sérgio Tiezzi Júnior.

TC-004761/026/07

Unidade Gestora Executora: Serviço Estadual de Assistência aos Inventores - SEDAI.

Ordenador da Despesa: Dalva Lúcia Maffia.

TC-010022/026/07

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência e Tecnologia.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Tiezzi Júnior e Sérgio Robles Reis de Queiroz.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Desenvolvimento, exercício de 2007, e de suas Unidades Gestoras Executoras (TC-004757/026/07, TC-004758/026/07, TC-004759/026/07, TC-010022/026/07 e TC-004761/026/07 (sendo esta última Unidade encerrada em 30/06/06), quitando-se, em conseqüência, o Ordenador de Despesa e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou à Auditoria que verifique, nas próximas fiscalizações, a efetividade das medidas corretivas anunciadas pela Secretaria de Estado às fls. 27/31.

TC-005733/026/09

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. **Representada:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades na expropriação superfaturada de imóvel pelo DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, no exercício de 2007, para a construção do Rodoanel Trecho Sul.

Advogados: José Osdival de Paula e Carlos Rogério Rodrigues Santos.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, para considerar regular a despesa realizada, determinando o arquivamento do presente Expediente após as devidas anotações.

Determinou, ainda, seja dada ciência da presente decisão ao Doutor Fernando Grella Vieira, d. Procurador Geral de Justiça, encaminhando a Sua Excelência, por ofício, cópia do voto do Relator de fls. 56/91.

TC-024271/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SERVI – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial. **Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 19-02-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo n. 095/09, de fls. 587/588, com recomendação à Origem.

TC-041581/026/06

Contratante: Fundação Faculdade de Medicina.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de construção civil pelo regime de empreitada por preço global, consistentes e necessários à execução dos serviços de restauro a serem realizados na fachada do Edifício sede da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – "FMUSP", localizada à Avenida Dr. Arnaldo nº455, São Paulo – São Paulo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$2.396.069,63. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 29-02-08.

Advogados: Rosiane Maria Ribeiro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024388/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 02: Rodovias SP-063, SP-324, SP-332, SP-354 e SP-360 com extensão total de 164,81Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 09-04-08 e 08-06-08.

TC-024392/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de

São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 1: Rodovias SP-073, SP-081, SP-091, SP-107, SP-133, SP-308 e SP-332, com extensão total de 326,69Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 03-04-08 e 02-06-08.

TC-024405/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 08: Rodovias SP-249, SP-252, SP-282/258, SP-259, SP-267, SP-275 e SP-281 com extensão total de 287,29Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 22-04-08 e 02-06-08.

TC-024406/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 38: Rodovias SP-320, SP-463, SP-561, SP-563, SP-569/320 e SP-595, com extensão total de 363,36Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 03-04-08 e 02-06-08.

TC-024407/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Esur Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 10: Rodovias: SP-101, SP-113, SP-127, SP-141, SP-143, SP-147 e SP-300, com extensão total de 264,65 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 09-04-08 e 10-06-08.

TC-024409/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 09: Rodovias: SP-075, SP-079, SP-097, SP-129, SP-250, SP-264, SP-268, SP-270, SP-300, SP-308 e SP-312, com extensão total de 241,61 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 15-04-08 e 02-06-08.

TC-024410/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 18: Rodovias SP-215, SP-255 e SP-257, com extensão total de 184,34Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 14-05-08 e 02-06-08.

TC-024411/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias

e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 19: Rodovias SP-253, SP-305 e SP-319 com extensão total de 123,11Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-05-08 e 10-06-08.

TC-024412/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 30: Rodovias SP-225, SP-245, SP-249, SP-261, SP-276, SP-287, SP-303, SP-327 e SP-270 com extensão total de 415,68Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 23-04-08 e 02-06-08.

TC-024417/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 6: Rodovias SP-127, SP-165, SP-181, SP-249, SP-250 e SP-252, com extensão total de 255,83 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 03-04-08 e 10-06-08.

TC-024558/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 32: Rodovias SP-253, SP-271, SP-291, SP-328, SP-333, SP-338 e SP-351 com extensão total de 286,91Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 03-04-08 e 10-06-08.

TC-024559/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 07: Rodovias SP-079, SP-250, SP-270, SP-274 e SP-053/280 com extensão total de 278,84Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 14-04-08 e 10-06-08.

TC-024560/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 21: Rodovias: SP-139, SP-165, SP-552/230, SP-193, SP-222, SP-226 e SP-459/230, com extensão total de 255,61 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 20-05-08 e 02-06-08.

TC-024561/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 11: Rodovias SP-245, SP-249, SP-250, SP-251, SP-253, SP-270 e SP-268 com extensão total de 285,02Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 27-03-08 e 10-06-08.

TC-024563/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 03: Rodovias SP-008, SP-036, SP-063 e SP-095 com extensão total de 239,32Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 09-04-08 e 10-06-08.

TC-024564/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 29: Rodovias SP-294, SP-331, SP-333 e SP-349, com extensão total de 344,20Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-12-07, 29-05-08 e 02-06-08.

TC-024565/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 20: Rodovias SP-55, SP-344/55, SP-79, SP-165 e SP-222, com extensão total de 258,20Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 07-05-08 e 02-06-08.

TC-024730/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 36: Rodovias SP-322, SP-479, SP-527, SP-543, SP-320, SP-461, SP-14/527, SP-40/479, SP-571/543, SP-579/543 e SP-550/320 com extensão total de 356,27Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 22-04-08 e 10-06-08.

TC-024731/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 40: Rodovias SP-029, SPA-029/312, SPA-032/280, SP-214, SP-216, SP-228, SP-234, SP-270 e SP-274 com extensão total de 118,93Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 20-05-08 e 10-06-08.

TC-024732/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Esur Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 41: Rodovias: SP-008, SPA-015/330, SP-023, SP-036, SPA-036/036, SPA-042/332, SPA-085/300, SP-312, SP-332 e SP-354, com extensão total de 157,86 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 24-04-08 e 10-06-08.

TC-024733/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de

São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 52: Rodovias: SP-201, SP-225, SP-328 e SP-332, com extensão total de 150,20 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-12-07, 16-04-08 e 10-06-08.

TC-024734/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 22: Rodovias SP-55, SP-61, SP-1A248/55 com extensão total de 152,38Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 07-05-08 e 10-06-08.

TC-024938/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 14: Rodovias SP-255, SP-261 e SP-304 com extensão total de 216,56Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07 e 10-06-08.

TC-024939/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Spel Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias

e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 57: Rodovias SP-322, SP-373 e SP-425 com extensão total de 170,69Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 21-05-08 e 10-06-08.

TC-024940/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 16: Rodovias SP-191, SP-209, SP-255 e SP-300 com extensão total de 213,44Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07 e 10-06-08.

TC-024941/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 51: Rodovias SP-135, SP-147, SP-151, SP-304, SP-306 e SP-308, com extensão total de 297,10Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-12-07, 14-05-08, 02-06-08.

TC-025151/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Magterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 53: Rodovias SP-215, SP-344, e SP-346, com extensão total de 66,17Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-12-07, 07-05-08 e 10-06-08.

TC-025152/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 50: Rodovias SP-191, SP-197, SP-304, SP-308 e SP-316, com extensão total de 221,00Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-12-07, 11-04-08 e 10-06-08.

TC-025153/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 04: Rodovias: SP-095, SP-107, SP-147, SP-167, SP-352 e SP-360, com extensão total de 195,55 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 16-04-08 e 10-06-08.

TC-025154/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 49: Rodovias SP-270, SP-284, SP-421, SP-425 e SP-457 com extensão total de 287,20Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 14-05-08 e 10-06-08.

TC-025155/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 46: Rodovias SP-270, SP-272, SP-421, SP-425, SP-483 e SP-501 com extensão total de 324,80Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 14-05-08 e 10-06-08.

TC-025156/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 27: Rodovias SP-266, SP-270, SP-278, SP-327 e SP-333, SP-375, SP-437 e SP-460/SP-266 com extensão total de 430,84Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 14-04-08 e 02-06-08.

TC-025157/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 05: Rodovias SP-127, SP-129, SP-139, SP-157, SP-189, SP-250, SP-268 e SP-270 com extensão total de 371,48Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 16-04-08 e 10-06-08.

TC-025158/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias

e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 35: Rodovias SP-304, SP-321, e SP-379 com extensão total de 234,36 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 16-04-08 e 10-06-08.

TC-025159/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 13: Rodovias SP-225, SP-261, SP-273, SP-293, SP-294, SP-300, SP-315, SP-321 e SP-331, com extensão total de 390,25Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07 e 10-06-08.

TC-025161/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 55: Rodovias: SP-425, SP-373, SP-326, SP-413, SP-345 e SP-385, com extensão total de 278,00 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 24-04-08 e 02-06-08.

TC-025162/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 15: Rodovias: SP-294, SP-300, SP-331, SP-333 e SP-381, com extensão total de 257,60 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07 e 02-06-08.

TC-025163/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 43: Rodovias SP-300, SP-310, SP-463, SP-473 e SP-541 com extensão total de 270,51Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07 e 10-06-08.

TC-025350/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 28: Rodovias SP-284, SP-294, SP-383, SP-421 e SP-457 com extensão total de 306,25Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-12-07, 26-05-08 e 10-06-08.

TC-025351/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 37: Rodovias SP-304, SP-310, SP-320, SP-355, SP-377, SP-423, SP-425, SP-427 e SP-461 com extensão total de 423,44 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 09-04-08 e 02-06-08.

TC-025352/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Magterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 39: Rodovias SP-031, SPA-052/31, SPA-058/31 e SP-122 com extensão total de 73,70Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-12-07, 14-04-08 e 02-06-08.

TC-025361/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 25: Rodovias SP-052, SP-058, SP-062, SP-064, SP-068 e SP-183 com extensão total de 270,55Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-12-07, 07-05-08 e 10-06-08.

TC-025362/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 26: Rodovias SP-055 e SP-131 com extensão total de 100,94Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 29-04-08 e 10-06-08.

TC-025363/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias

e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 42: Rodovias SP-039, SP-056, SPA-060/056, SP-066 e SP-077, SPI-172/060, SP-088, SP-098 e SP-102 com extensão total de 243,32Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 16-04-08 e 02-06-08.

TC-025364/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 24: Rodovias SP-062, SP-121, SP-123, SP-125, SP-132, SP-153 e SP-171, com extensão total de 431,27Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 24-04-08 e 02-06-08.

TC-025365/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 31: Rodovias: SP-253, SP-328, SP-332, SP-333 e SP-338, com extensão total de 204,42 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 29-04-08 e 10-06-08.

TC-025366/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 45: Rodovias: SP-300, SP-310, SP-563 e SP-595, com extensão total de 311,91 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07 e 02-06-08.

TC-025924/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 48: Rodovias SP-294, SP-425, SP-501 e SP-563, com extensão total de 284,57Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 20-05-08 e 02-06-08.

TC-025925/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Madri Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 12: Rodovias: SP-127, SP-129, SP-141, SP-143, SP-157 e SP-268, com extensão total de 135,42 km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 09-04-08 e 02-06-08.

TC-025926/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 54: Rodovias SP-207, SP-253, SP-338, SP-344 e SP-350 com extensão total de 136,25Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 29-04-08 e 10-06-08.

TC-025927/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 47: Rodovias SP-270, SP-272, SP-563 e SP-613, com extensão total de 366,75Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 07-05-08 e 10-06-08.

TC-025928/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 23: Rodovias SP-042, SP-046, SP-050, SP-062, SP-066, SP-077, SP-099 e SP-103, com extensão total de 247,90Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-12-07, 22-04-08 e 10-06-08.

TC-025929/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 44: Rodovias SP-300, SP-419, SP-425, SP-461 e SP-463 com extensão total de 344,22Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07 e 10-06-08.

TC-026305/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias

e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 33: Rodovias SP-334, SP-336 e SP-345 com extensão total de 183,21Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-12-07, 09-04-08 e 02-06-08.

TC-026307/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 17: Rodovias SP-304, SP-317, SP-321, SP-331 e SP-333 com extensão total de 183,92Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-07, 29-04-08 e 02-06-08.

TC-028124/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 34: Rodovias SP-328, SP-345, SP-351, SP-373 e SP-385 com extensão total de 205,64Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 11-04-08 e 10-06-08.

TC-028125/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 56: Rodovias SP-322, SP-351 e SP-353, com extensão total de 87,26Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-07, 24-04-08 e 02-06-08.

Acompanha: TC-035888/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, com recomendação à Origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008449/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V1 – Estrada Vicinal com início em Catanduva (Bairro Jacubá) e término no dispositivo em desnível (retorno), localizado no km 379+500m da Rodovia SP-310, pela Estrada Municipal CTV-461, com 3,0km de extensão, no município de Catanduva e V2 – Estrada Vicinal Novo Horizonte – Irapuã – Urupês, com 31,0km de extensão, sendo 20,0km no Município de Urupês - Lote 1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-08-08.

TC-008910/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V3 – Estrada Vicinal Potirendaba – Ibirá, com 13,5km de extensão, sendo 6,8km (PTR 030) no Município de Potirendaba e 6,7km (IBR 060) no Município de Ibirá e V4 – Estrada Vicinal Termas do Ibirá (Ibirá) – Elisiário, com 9,0 km de extensão, sendo 5,5km (IBR 030) no município de Ibirá e 3,5km (CTV 050) no município de Elisiário - Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-08-08.

TC-009352/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V5 – Estrada Vicinal Cedral – Guapiaçu, com 15,0km de extensão, sendo 9,9km (CDL 010) no Município de Cedral e 5,1km (GPI 020) no Município de Guapiaçu, V6 - Estrada Vicinal Tabapuã até Olímpia, com 28,2km de extensão, sendo 14,2km (TAB 010) no município de Tabapuã e 14,0km (OLP 040) no município de Olímpia e V7 - Estrada Vicinal Uchôa – Bairro Pingadouro, com 16,0km de extensão, no município de Uchôa - Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-08-08.

TC-008915/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: COPLAN - Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 - São José do Rio Preto, compreendendo: V8 -Estrada Vicinal Bálsamo - Mirassolândia, com 19,0km de extensão, sendo 12,00km (BSM 020) no Município de Bálsamo e 7,0km (MSL 050) no Município de Mirassolândia, V9 Estrada Mirassolândia - Bairro Macaúbas, com 4,8km de extensão, no Município de Mirassolândia, V10 - Estrada Vicinal Poloni - Venda Branca - Rodovia SP-310, com 10,0km de extensão, sendo 8,5km (POL 32 e POL 075) no Município de Poloni e 1,5km (MAS 180) no Município de Monte Aprazível e V11 - Estrada Vicinal União Paulista -Nova Brasília - Nipoã, com 14,6km de extensão, sendo 7,1km (UNP 010) no Município de União Paulista e 1,5km (NIP 388) no Município de Nova Brasília e 6,0 km (NIP 050) no Município de Nipoã - Lote 4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-08-08.

TC-008172/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DEMOP Participações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 - São José do Rio Preto, compreendendo: V12 -

Estrada Vicinal Cardoso (SP-461) – Povoado de Vila Alves, com 4,0km de extensão, no Município de Cardoso, V13 – Estrada Vicinal Parisi – Rodovia SP-461 (Votuporanga), com 5,0km de extensão, no Município de Parisi e V14 – Estrada Vicinal Votuporanga – Divisa com Sebastianópolis do Sul, com 19,5km de extensão, no Município de Votuporanga - Lote 5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-08-08.

TC-008175/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DEMOP Participações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V15 – Estrada Vicinal Pontes Gestal – Cardoso (1º trecho), com 5,0km de extensão, no Município de Pontes Gestal - Lote 6.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-08-08.

TC-008168/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa "PRO VICINAL", DR-9 – São José do Rio Preto, compreendendo: V16 – Estrada Vicinal Aparecida d'Oeste – Divisa DR.11 (Suzanópolis), com 14,0km de extensão, (ADT 050) no Município de Aparecida d'Oeste, V17 – Estrada Vicinal Dirce Reis – Jales, com 20,0km de extensão, sendo 11,0km (DIR 119) no Município de Dirce Reis e 9,0km (JAL 040) no Município de Jales, V18 – Estrada Vicinal Canaã Paulista – Bairro do Louro, com 6,5km de extensão (NCP 396) no Município de Nova Canaã Paulista e V19 – Estrada Vicinal Palmeira d'Oeste – Dalas – Divisa com a DR.11, com 16,0km de extensão no Município de Palmeira d'Oeste - Lote 7.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-08-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em apreciação. TC-021048/026/07

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Power - Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de sistema integrado de segurança, através de vigilância e segurança patrimonial armada e eletrônica, nas instalações da DERSA.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-02-08, 05-05-08 e 30-05-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-022267/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Centro de Ensino São José Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos e Qualidade).

Objeto: Prestação de serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil da SABESP na Capital – Ponte Pequena e Lapa – com a prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo para o CCI Lapa através de microônibus nos itinerários e horários estipulados, sem cobrança individual de passagem, restrito às crianças desse CCI.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-06-08.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028313/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Osvaldo Naoki Miyazaki (Delegado de Polícia Diretor em Exercício).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos dos Santos (Delegado Geral de Polícia em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Naoki Miyazaki (Delegado de Polícia Diretor em Exercício).

Objeto: Aquisição de equipamentos e sistema de monitoramento legal de telecomunicações.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-08-04. Valor – R\$5.000.000,00.

TC-045487/026/07

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares do Sistema Guardião (monitoramento legal de telecomunicações).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$1.179.480,00. Diligência determinada pela E. Primeira Câmara em sessão de 27-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-07-08.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-012439/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Daniel Barbosa Rodrigues (Coronel PM Subcomandante).

Autoridade Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. – PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Alfredo Grodzicki (Major PM – Dirigente).

Objeto: Compra de 277 carabinas CT 30, marca Taurus, com 03 carregadores para cada arma.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-09. Valor – R\$1.521.007,00. Termo de Aditamento de 24-04-09.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007113/026/07

Órgão Público Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Conveniada: Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho – CEBASP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Execução descentralizada do Programa Criança/Adolescente, apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando atingir a meta total de 1.200 atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-06. Valor – R\$600.000,00. Termos de Aditamento 1º de 17-05-06, 2º de 29-12-06, 3º de 30-03-07 e 4º de 28-09-07.

TC-012848/026/08

Órgão Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS.

Entidade Beneficiária: Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho – CEBASP.

Assunto: Convênio. Valor: R\$675.000,00. Exercício: 2006.

Responsáveis: Yara Cunha Costa (Diretora) e Luiz Eduardo Zuccon de Faria (Presidente).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio n. 102/05 e os termos aditivos nºs 1, 2, 3 e 4 apreciados no TC-007113/026/07, firmados entre a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADS) e a Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho, bem como regular

a prestação de contas referente aos recursos repassados no exercício de 2006, em decorrência do mencionado Convênio, examinada no TC-012848/026/08, com recomendação à SEADS.

TC-040037/026/07

Órgão Público: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Abaçaí Cultura e Arte - Organização Social de

Cultura.

Assunto: Contrato de Gestão.

Exercício: 2006.

Valor: R\$6.622.008,13.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Secretário de Estado da Cultura) e Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Substituto do Secretário da Cultura).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados, no exercício de 2006, pela Secretaria de Estado da Cultura à Organização Social Abaçaí Cultura e Arte, com recomendação à referida Secretaria.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001007/005/08

Representante: Sandra Cristina Tartari Fernandes – Delegada de Polícia de Presidente Prudente.

Representada: Prefeitura Municipal de Sandovalina.

Assunto: Representação contra os Convites nos 34/05 e 37/05, realizados pela Prefeitura Municipal de Sandovalina, objetivando adquirir peças para revisão geral do trator retroescavadeira MF 86 e aquisição de mão de obra para executar revisão geral na mesma máquina. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 11-07-08.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, aplicando-se ao Responsável, Sr. Divaldo Pereira de Oliveira, Prefeito Municipal de Sandovalina, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sandovalina, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002864/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar, diretamente nas unidades escolares do Município, denominado "merenda", no que consiste na prestação de serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-10-07 e 11-02-08.

Advogados: Alessandro Baumgartner, Eudes Mochiutti e outros.

Acompanha: TC-000076/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento n. 49/2007, de 08/10/2007, e o Termo de Aditamento n. 010/2008, de 11/02/2008.

TC-019435/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Nova SS Pães e Doces Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de pão francês de 30 a 50 gramas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$1.731.692,80. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-03-07.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopés, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Raquel Bellini Destro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, sem embargo de recomendações à Origem.

TC-000432/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: José Antonio Garcia Júnior - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Olimar Calgaro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) destinados ao consumo das viaturas da frota municipal dos diversos setores administrativos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$1.748.666,50. Termo Aditivo celebrado em 05.05.08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 24-04-08.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha: Expediente: TC-000591/008/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2007, o Contrato s/nº, celebrado em 14/01/2008, e o Termo Aditivo s/nº, firmado em 05/05/08.

TC-003110/026/07

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Antonio Natal. **Advogada:** Ângela Aparecida Lovato Moreli Arroyo.

Acompanham: TC-003110/126/07 e TC-003110/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuandose os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com recomendações.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003119/026/07

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Abel Gomes Roque.

Acompanham: TC-003119/126/07 e TC-003119/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003157/026/07

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Geraldo Mariano Bittencourt Leão.

Advogada: Regina Célia de Souza Lima Geronymo.

Acompanham: TC-003157/126/07 e TC-003157/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaiçara, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003184/026/07 **Câmara Municipal:** Jarinu.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Edson Ferreira Lima e Joel Gerez Dresseneti.

Períodos: (01-01-07 a 27-06-07) e (28-06-07 a 31-12-07). **Acompanham:** TC-003184/126/07 e TC-003184/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jarinu, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003223/026/07

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Laerte Coelho.

Acompanham: TC-003223/126/07 e TC-003223/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuandose os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, acolhendo as recomendações propostas às fls. 69/71 dos autos, incluindo a devolução do valor impugnado.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003229/026/07 **Câmara Municipal:** Pirajuí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ricardo Cury. Advogado: Luís Henrique Barbante Franzé.

Acompanham: TC-003229/126/07 e TC-003229/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 65/67 e às fls. 68/69 dos autos, que deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-003236/026/07

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Fernando César de Miranda e Maria Tereza

de Moraes.

Períodos: (01-01-07 a 15-02-07) e (16-02-07 a 31-12-07). **Acompanham:** TC-003236/126/07 e TC-003236/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 102/104 dos autos, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próximas inspeções certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto ao cumprimento do termo de parcelamento e confissão de dívida.

TC-003320/026/07

Câmara Municipal: Chavantes.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ari Ramos da Silva.

Advogado: Antonio Aparecido Florindo.

Acompanham: TC-003320/126/07 e TC-003320/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Chavantes, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003486/026/07

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto de Lima.

Advogados: Eduval Messias Serpeloni, Renato Monteiro Valim,

Barbara Stein e outros.

Acompanham: TC-003486/126/07 e TC-003486/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2007, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-003524/026/07

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Maurício José Junchetti.

Acompanham: TC-003524/126/07 e TC-003524/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, acolhendo as recomendações propostas às fls. 70 dos autos, sem prejuízo da devolução dos valores impugnados pela Auditoria.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003643/026/07

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Teseu Bailão Testa. **Acompanham:** TC-003643/126/07 e TC-003643/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-003654/026/07

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: José Antonio Villa e José Renato de

Araújo.

Períodos: (01-01-07 a 06-03-07) e (07-06-07 a 31-12-07). **Substituto Legal:** Vice-Presidente – José Renato de Araújo.

Período: (07-03-07 a 06-06-07).

Acompanham: TC-003654/126/07 e TC-003654/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003657/026/07

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Flavio Cardoso Pereira.

Acompanham: TC-003657/126/07 e TC-003657/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.

709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 40/43, que deverão ser endereçadas por ofício, sem prejuízo de se alertar ao Chefe do Legislativo de que os processos relativos às contas do Executivo Municipal, exercícios de 2004 a 2006, foram encaminhados àquela Casa, respectivamente, em 07/05/09, 18/09/08 e 12/02/09.

TC-003661/026/07

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Reinaldo Martins.

Acompanham: TC-003661/126/07 e TC-003661/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas.

TC-003715/026/07

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Eugênio Valdico dos Santos.

Advogado: Antonio Aparecido Florindo.

Acompanham: TC-003715/126/07 e TC-003715/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, acolhendo as recomendações propostas às fls. 56/59 dos autos, incluindo a devolução do valor impugnado.

Determinou à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-003724/026/07

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Milton Azzolino.

Acompanham: TC-003724/126/07 e TC-003724/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas.

À margem do julgamento, recomendou, ao Legislativo, fiel observância quanto ao disposto no artigo 30 da Lei n. 4320/64.

TC-002038/026/07

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2007.

Prefeito: Messias Ferreira Mendes.

Acompanham: TC-002038/126/07, TC-002038/226/07

TC-002038/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura para que adote as providências necessárias para a correção das falhas apontadas no relatório de Auditoria.

TC-002055/026/07

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Edivaldo Papini.

Períodos: (01-01-07 a 16-01-07) e (17-02-07 a 31-12-07). **Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Almir Geraldo Ziadi Rodrigues.

Período: (17-01-07 a 16-02-07).

Acompanham: TC-002055/126/07, TC-002055/226/07 e TC-002055/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura.

Determinou a formação de autos próprios para instrução das matérias referentes aos itens 4.1 e 5.2.

TC-002153/026/07

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2007.

Prefeito: Vicente Sampaio de Almeida Prado Júnior.

Advogado: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-002153/126/07, TC-002153/226/07, TC-002153/326/07 e Expediente: TC-018379/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rafard, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 217 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

TC-002343/026/07

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2007.

Prefeito: Clóvis Vieira Mendes.

Períodos: (01-01-07 a 16-11-07) e (25-11-07 a 31-12-07). **Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Inês Sati Okuyama Kawamoto.

Período: (17-11-07 a 24-11-07).

Acompanham: TC-002343/126/07, TC-002343/226/07, TC-002343/326/07 Expedientes: TC-034284/026/07, TCе TC-016678/026/08, 016679/026/08. TC-016677/026/08, TC-TC-013609/026/07, TC-010229/026/08 e 016676/026/08, TC-005911/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

Determinou, por fim, a formação de apartados para instrução das matérias referentes ao item 2.2.5.2, "b", "c" e "d" e ao item 8; e a extração de cópia do expediente TC-16677/026/08 e envio ao Ministério Público para as providências necessárias.

TC-001710/007/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por seu Prefeito, Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2005.

Responsável: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-09-07, mantendo a decisão de irregularidade das contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº

709/93 e reduzindo a multa para 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-09.

Advogados: Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001198/001/07

Recorrentes: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavínia e Salvador Cazuo Matsunaka (Prefeito à época).

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lavínia, relativa ao exercício de 2006.

Responsáveis: Salvador Cazuo Matsunaka (Prefeito à época) e Suelena Nogueira Alves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-08, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogados: José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA TC-000404/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Nutriplus Alimentação & Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação), Roney Barboza Pagotto (Secretário Municipal de Saúde) e Osni Wulf (Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de alimentação aos funcionários, através do sistema de marmitex e bandejão, no Município de Indaiatuba, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra de coccão e entrega.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-08-05, 30-03-06, 06-06-06, 03-10-06 e 12-06-07. Termo de Rescisão celebrado em 03-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 05-06-09.

Advogados: Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, conhecer do termo de rescisão bilateral.

Decidiu, ainda, impor ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas será transmitida ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-000072/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Itda

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de registros de infrações de trânsito.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-03-05, 04-08-05, 16-02-06, 07-04-06, 13-02-07 e 06-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-05-09.

Advogados: Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e

XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000181/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Global Engenharia e Logística Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial, incluindo pintura, jardinagem, alvenaria, marcenaria, vidraçaria, serralheria e calhas em geral.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-08-08. **Advogados:** Maria Paula Peduti A. B. Silva, Carlos Alberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento, de 20-08-08, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-000755/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cardoso. **Contratada:** Ademir Andrade Barbiero & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Tereza Céspede Borges (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de forma parcelada de 350.000 litros de óleo diesel, para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$675.500,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar e diante da infração às normas legais e regulamentar mencionadas no corpo do voto do Relator, impor à Senhora Prefeita Municipal multa que, considerando o dano causado ao erário, foi fixada no valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001336/009/07

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: Oficina Moura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mauri Gião Pongitor (Diretor Geral Interino).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento e implantação de 2 reservatórios metálicos cilíndricos, para água potável.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$548.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 05-03-08.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Isabella Menta Braga e outros.

TC-014713/026/07

Representante: Sanex Soluções Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Assunto: Representação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/07, instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, objetivando o fornecimento e implantação de 2 reservatórios metálicos cilíndricos, para água potável.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação (Pregão n. 25/07) e o contrato (n. 028/SCL/07), e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Autarquia.

Decidiu, ainda, diante do contido no referido voto, julgar improcedente a representação.

TC-029941/026/07

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Conveniada: Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, com interveniência da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eloi Pietá (Prefeito). **Objeto:** Regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa praticada no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 07-08-06. Valor – R\$18.157.293,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-03-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio e legal o ato ordenador das despesas dele decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-000896/006/08

Contratante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB/RP.

Contratada: Policard Systems e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente) e José Carlos Sica Calixto (Diretor Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do cartão-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-08. Valor – R\$776.936,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 31-01-09.

Advogados: Cristiane Dultra e Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas. TC-001186/005/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis. **Entidade Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Operacionalização de 03 (três) postos de atendimento da Saúde Familiar em Junqueirópolis, compostos de 03(três) equipes de profissionais em cada posto.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-07. Valor – R\$80.000,00 (mensais). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 14-06-08.

Advogados: Lincoln Wesley Ortigosa e outro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, que serão verificadas anualmente em processos específicos, nos termos das Instruções vigentes; com recomendações à Prefeitura.

TC-045198/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Luís Joseph (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de talões de vale-refeição em papel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$3.744.374,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato n. 184/08, e legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação.

TC-000237/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada: Empresa Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenadora de Despesa(s): Marcia Ferreira Pontes.

Autoridade Responsável pela Homologação: Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Benedito Salla (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel e gasolina comum a granel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-09. Valor – R\$1.554.119,70.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-017034/026/09

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Aquisição de cesta básica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$1.609.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (pregão eletrônico n. 21/09) e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-003152/026/07

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Davi Alves Ferreira.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanham: TC-003152/126/07 e TC-003152/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, pena de ficarem as próximas contas sujeitas a julgamento de irregularidade, nos termos do artigo 33, § 1º, da mencionada Lei Complementar, com aplicação de multa ao responsável.

A Auditoria verificará, em próxima inspeção in loco, o efetivo acerto das ocorrências destacadas, e as providências anunciadas pela defesa.

TC-003296/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Avaré.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Otávio Clivatti.

Acompanham: TC-003296/126/07, TC-003296/326/07 e

Expedientes: TC-001965/002/07 e TC-011654/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2007, com ressalvas e recomendações apontadas no corpo do voto proferido pelo Conselheiro Relator, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Senhor Presidente da Câmara, encaminhando-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003521/026/07

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Benedito Antonio Ramos.

Acompanham: TC-003521/126/07 e TC-003521/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dobrada, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, advertindo o Senhor Presidente que, em caso de reincidência, essas irregularidades poderão conduzir à reprovação das próximas contas, com aplicação de multa, nos termos dos artigos 33, § 1º, e 36 da Lei Complementar estadual n. 709/93.

TC-002143/026/07

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2007.

Prefeito: Raul Silveira Bueno Junior.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002143/126/07, TC-002143/226/07, TC-002143/326/07 e Expedientes: TC-012469/026/08, TC-015908/026/08 e TC-020797/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2007, excetuandose desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002614/026/07

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ângelo Augusto Perugini.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini, José Humberto Zanotti e

outros.

Acompanham: TC-002614/126/07. TC-002614/226/07. TC-TC-002614/326/07 Expedientes: TC-001202/003/08, е 001255/003/07, TC-001435/003/08, TC-002043/003/07, TC-TC-022571/026/08, TC-022902/026/07 e 008282/026/08, TC-029121/026/08.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-002648/026/07

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Oscar Dias da Rosa.

Advogados: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger e outros.

Acompanham: TC-002648/126/07, TC-002648/226/07, TC-

002648/326/07 e Expediente: TC-040736/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2007, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004382/026/02

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André, por seu Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos, Carlos Eduardo de Melo Ribeiro, e sua Corregedora Geral, Patrícia Juliana Marchi Pereira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Inmax Comércio de Produtos para Informática Ltda., objetivando o fornecimento de suprimentos de informática.

Responsáveis: Márcio de Andrade Bellisomi (Secretário de Administração e Modernização Administrativa), René Miguel Mindrisz (Secretário da Saúde e Presidente do Conselho de Curadores da Fundação de Assistência à Infância de Santo André), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional), Manoel Cunha de Castro (Diretor Executivo do Serviço Funerário do Município de Santo André) e João Avamileno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário da sentença publicada no DOE-SP de 09-11-07, que julgou irregular o 1º termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa individual aos responsáveis Márcio de Andrade Bellisomi, René Miguel Mindrisz, Cleuza Rodrigues Repulho e Manoel Cunha de Castro no equivalente a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei Complementar.

Advogados: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800089/354/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2005, para análise de possível acumulação remunerada de cargos pelo Vice-Prefeito.

Responsáveis: Almerindo da Silva (Prefeito à época) e Henrique Biffi (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-09, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao Vice-Prefeito e condenou os responsáveis ao recolhimento das importâncias recebidas indevidamente, com os acréscimos legais.

Advogado: Celso Naoto Kashiura.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para excluir a condenação do Senhor Prefeito a ressarcir o erário.

TC-001077/010/06

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE e Serec - Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento técnico das obras da estação de tratamento de esgoto de São Carlos – ETE Monjolinho.

Responsável: Jurandyr Povinelli (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-08, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como multa ao responsável no equivalente a 300 UFESP's.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002509/003/06

Recorrente: Centro Comunitário de Vinhedo – Presidente – Nilzo Palaro.

Assunto: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Vinhedo ao Centro Comunitário de Vinhedo, relativa ao exercício de 2005.

Responsáveis: João Carlos Donato (Prefeito) e Nilzo Palaro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário da sentença publicada no DOE-SP de 30-07-08, que considerou irregular, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, a prestação de contas, suspendendo o recebimento de novos recursos pela entidade beneficiária, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei Complementar.

Advogados: Carlos Ferreira Neto e Rosely de Jesus Lemos.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-008971/026/06

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Santamália Saúde S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amedeo Giusti (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia a servidores ativos e inativos da Câmara e seus dependentes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-09-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-001481/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: DCT Tecnologia e Servicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Klinger Costa (Prefeito).

Objeto: Administração de serviços de estacionamento público, tipo "zona azul", em diversos logradouros de Espírito Santo do Pinhal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-07. Valor – R\$900.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 18-06-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, acionandose os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se ao Exmo. Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apontadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Paulo Klinger Costa – então Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, autoridade responsável que homologou a licitação, adjudicou o respectivo objeto e assinou o contrato e o termo aditivo, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação do *caput,* do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 47, ambos da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002107/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: N.A. Firmino Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração), José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares).

Objeto: Construção da escola de ensino fundamental no Jardim Antonio Palocci.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-07. Valor – R\$2.244.898,26. Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Obras de 06-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 09-01-08 e 23-09-08.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o respectivo Contrato e o Termo de Rescisão em exame.

TC-001198/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Francisco Bertoncello Danieletto (Prefeito).

Objeto: Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura, mediante crédito a ser efetuado em conta-corrente, sem qualquer custo ou ônus para os servidores e agentes políticos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$1.240.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-000742/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Contratada: Fonseca e Silva Comércio de Madeira Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adécio Guandalim (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinados à produção de 162 Unidades Habitacionais Populares Tipologia – TI 24A, no empreendimento denominado Reginópolis "B", pelo regime de autoconstrução.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-08. Valor – R\$2.465.307,90.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, com recomendação à Origem.

TC-003221/026/07

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Terezinha Rodrigues de Andrade. **Acompanham:** TC-003221/126/07 e TC-003221/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003409/026/07

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Geraldo Tomazela Filho.

Acompanham: TC-003409/126/07 e TC-003409/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pereiras, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003714/026/07

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Maurício Lázari da Silva. Advogada: Márcia Cleide Ribeiro Estefano de Moraes. Acompanham: TC-003714/126/07 e TC-003714/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93,

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000535/026/08

Câmara Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Rachel Ribeiro da Silva Carvajal.

Acompanha: TC-000535/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002201/026/07

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Elizeu Jesus Eleotério.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Acompanham: TC-002201/126/07, TC-002201/226/07

TC-002201/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes, cuja regularização deve ser efetivada pela Origem.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício dirigido à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator.

TC-002280/026/07

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Batista de Andrade.

Advogados: Josué Sobreira, Cristiani Caldarelli e outros.

TC-002280/126/07, TC-Acompanham: TC-002280/226/07,

002280/326/07 e Expediente TC-001894/005/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, exercício de 2007, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado à Municipalidade, transmitindo-se recomendações e determinações no tocante aos processos de despesas, na conformidade com o voto do Relator.

TC-002585/026/07

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Francisco Bresque.

Advogados: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e Lindolfo Vieira da Silva. **Acompanham:** TC-002585/126/07, TC-002585/226/07 e TC-002585/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe recomendações.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Marcos Renato Böttcher

21a S.O. 1o C.

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.